

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****PROJETO DE LEI /2021**

**INSTITUI NA CIDADE DE SÃO PAULO
PARA IMEDIATO ENFRENTAMENTO DE
COMBATE A FOME E A MISÉRIA DA
POPULAÇÃO O PROGRAMA MARMITA
SOLIDÁRIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial da fome e necessidade alimentação diária de milhares de moradores em situação de extrema vulnerabilidade na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do combate a fome é dever constitucional do poder público em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO, a urgência imposta pela grave situação econômica e social que o Brasil e a cidade de São Paulo atravessam neste momento na história no que tange a fome da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O projeto de lei cria o **PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, torna obrigatório a Prefeitura da Cidade de São Paulo a fornecer a partir do mês de dezembro de 2021 refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º: A implementação do programa pela prefeitura deverá ser imediato e para isso deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência para imediata implantação do programa.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Parágrafo 2º: A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nas nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.

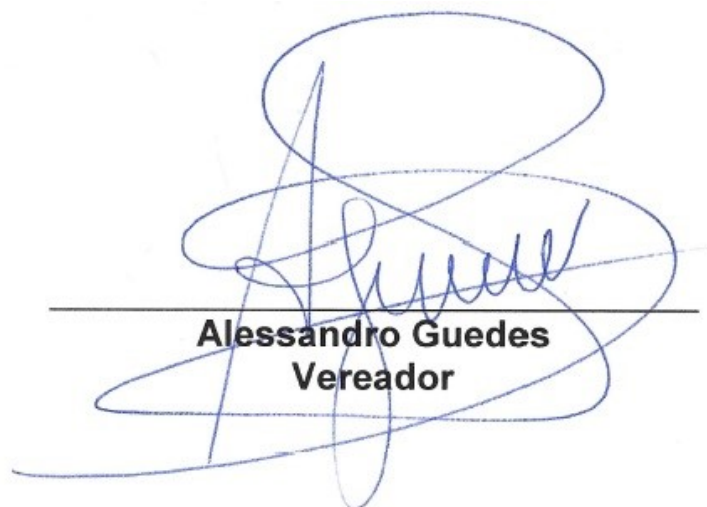
Artigo 2º O PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO terá duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social houver pioras nos indicativos de controle social utilizados pelo Poder Público.

Artigo 3º As despesas com a execução da lei que criará o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes,



Alessandro Guedes
Vereador

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****J U S T I F I C A T I V A**

O dever da Administração Pública Municipal será norteado pelos mandamentos constitucionais de garantia à vida, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto o **PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** é um alívio a fome de milhares de pais e mães de família paulistanos em situação de vulnerabilidade que foram devastados com a atual crise econômica e atualmente se encontram desempregados, sem renda e necessitando de comida no almoço e jantar, itens básicos para sobrevivência.

É papel do estado assumir esse compromisso, buscar proteger e amparar os milhares de cidadãos que se encontram nessa condição de dificuldade de se alimentar e garantir alimentar aos seus familiares, além de cumprir uma importante função que se encontra de forma expressa em nossa carta magna, demonstra nesses momento um compromisso de gestão que pauta pelo respeito a ser humano, que enfrenta a fome e a miséria, valoriza o que podemos definir de compromissos elementares de avanços de um município que tem consigo uma riqueza oriunda do esforço de trabalho destes



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

milhares de cidadãos, garantir a comida a cada cidadão que necessita e não tem onde buscar é fundamental nesse momento.

Expostos tais motivos, o projeto de lei tem fundamental importância uma vez aprovado para assegurar a milhares de moradores da cidade de São Paulo o direito a se alimentar, isso com certeza poderá ajudar a vencermos mais rápido a crise econômica derivada da gravíssima crise sanitária atual.

Diante da justificativa e com a preocupação em buscar soluções imediatas ao problema da fome e miséria e sabendo que a peça orçamentaria apresentada a esta casa, debatida e aprovada comporta custear um importante programa nestes números iniciais que foram apresentados, convoco os pares a subscrever o apoio ao projeto e fazermos neste parlamento o trabalho com o qual a sociedade nos delegou.

São estas as considerações de momento a um período de coragem e ousadia para que tem consigo a função pública de representar a sociedade.